



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- DECRETO Nº 4.246, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 -**

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes”*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.787/2009; e,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007,

**DECRETA:**

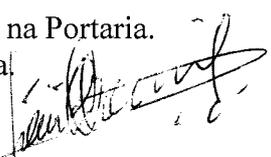
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Contribuintes**, nos limites previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2010.

**ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu sua competência e composição, é o órgão instituído para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa na esfera de lançamento tributário, não incluídos os que tenham como objeto: compensação, restituição, consultas e parcelamentos.

Art. 2º Por serem irrecorríveis, as decisões do Conselho constituem coisa julgada na esfera administrativa, cuja observação é obrigatória pela Administração Municipal.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de 6 (seis) conselheiros julgadores titulares e 6 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I - julgar os recursos de decisões de primeira instância administrativa sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas, contribuições, bem como sobre a legitimidade da aplicação de multas por infração à legislação fiscal do Município;

II - elaborar o Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Prefeito Municipal;

III - propor ao Prefeito Municipal medidas tendentes ao aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município e que visem, principalmente, o estabelecimento da justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal.

Art. 5º Em caso de impedimento ou afastamento de conselheiro, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente, cabendo àquele a responsabilidade de avisar formalmente a Presidência quando a ausência puder ser prevista com antecedência.

Art. 6º As faltas referidas serão constatadas por iniciativa do presidente do Conselho, fundamentado em atas de reuniões e livro de presença, encaminhando-se o registro da constatação à entidade representada pelo conselheiro, para ciência e manifestação.

§ 1º O presidente convocará o suplente para a próxima reunião, quando será empossado e efetivado pelo tempo restante do mandato, conforme a ordem de suplência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Como ordem de suplência entende-se a convocação, inicialmente, do respectivo suplente indicado pela mesma entidade do titular, e no caso de impossibilidade daquele, o presidente convocará outro suplente da mesma Câmara e esgotados os suplentes da Câmara, será convocado suplente de outra Câmara.

§ 3º O presidente analisará a manifestação da entidade e, no caso de decidir pela perda do mandato do conselheiro, comunicará o resultado à mesma.

Art. 7º Ao presidente compete:

I - convocar os membros nomeados efetivamente pelo Prefeito a tomar posse;

II - reunir o plenário para eleição do presidente;

III - dirigir os trabalhos administrativos do Conselho e determinar o que necessário for à Secretaria para o cumprimento deste Regimento;

IV - presidir as sessões, redigindo os resumos das decisões nelas tomadas, com voto comum e de desempate nos processos, bem como redigindo as decisões;

V - convocar e dar posse aos suplentes nas faltas e impedimentos dos membros efetivos;

VI - declarar a perda do mandato do conselheiro que incidir nas transgressões previstas no artigo 14;

VII - distribuir os processos entre os membros;

VIII - providenciar as diligências e outras requisições feitas pelos conselheiros;

IX - apresentar, anualmente e no término de seu mandato, relatório dos trabalhos ao Prefeito Municipal;

X - despachar os recursos relativos a matéria estranha à competência do Conselho Municipal de Contribuintes e as não admissíveis pela legislação.

Art. 8º O presidente será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo membro mais idoso presente à sessão.

Art. 9º O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo Conselho a cada ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 10 Ao vice-presidente compete:

I - assessorar o presidente na montagem do relatório anual a ser apresentado ao Prefeito Municipal;

II - zelar pelo livro de presença e de atas, sendo esta digitada e posteriormente impressa bem como cuidar das questões relativas aos impedimentos e transgressões dos conselheiros;

III - representar de imediato ao presidente do Conselho quanto a quaisquer irregularidades constatadas;

IV - despachar nos processos as decisões tomadas nas reuniões que presidir e fazer retornar os processos julgados à Secretaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - verificar a exatidão das atas das reuniões que presidir, antes de sua distribuição aos conselheiros, bem como a exatidão de sua transcrição em livro próprio.

Art. 11 O Secretário nomeado tem as seguintes atribuições:

- I - atendimento informativo aos recorrentes;
- II - atendimento interno à Administração Municipal;
- III - zelar pelo equipamento de trabalho da Secretaria;
- IV - manter arquivos e documentos em perfeita ordem;
- V - comunicar formal e imediatamente ao presidente qualquer impedimento em cumprir suas atribuições;
- VI - expedir, receber e distribuir correspondências;
- VII - manter o controle da distribuição dos processos e suas devoluções;
- VIII - cuidar para que todas as providências necessárias às reuniões, além da publicação da pauta e da convocação, sejam tomadas a tempo.

Art. 12 A Secretaria dará vista, por termo, do processo às partes interessadas ou a seus representantes regularmente habilitados, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados.

Art. 13 Aos membros nomeados compete:

- I - apresentar-se nas datas convocadas ou pelo presidente do Conselho;
- II - justificar suas ausências junto ao presidente, com antecedência de 1 (um) dia útil;
- III - zelar pela conservação dos processos que lhes forem distribuídos, pelos quais são pessoalmente responsáveis;
- IV - devolver os processos em seu poder sempre que ocorrer afastamento com substituição pelo suplente, em caráter definitivo e no final de cada exercício;
- V - guardar respeito e decoro durante as sessões;
- VI - declarar-se impedido nos casos previstos na legislação, mediante manifestação à mesa, dirigida ao presidente em exercício;

## CAPÍTULO III DO MANDATO E DAS FALTAS

Art. 14 O mandato do Conselheiro será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, sendo de caráter não remuneratório.

I - perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;
- b) reter processos ou protocolados em seu poder por mais de 30 (trinta) dias, além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;
- c) faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de moléstia, afastamento da cidade, férias e licença.

II - a perda do mandato referido neste artigo, será declarada pelo Prefeito, por iniciativa do Presidente do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 15 Os processos enviados ao Conselho serão registrados pela Secretaria, após admitidos pelo presidente, e por ele distribuídos.

Art. 16 O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, com 5 (cinco) dias, no mínimo, de antecedência, através de convocação eletrônica e publicação na Portaria do Paço Municipal.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, independentemente de publicação, caso não se trate de julgamento de recurso.

Art. 17 As sessões terão a duração mínima de uma hora, se antes não se esgotarem os processos em pauta, podendo ser prorrogadas se constatada a necessidade de se completar a pauta, por uma hora, a critério da Presidência, e, acima disso, com a aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º A publicação da pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

§ 2º A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento e conterá nota explicativa de que os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independentemente de nova publicação.

Art. 18 A ordem da pauta pode ser invertida a critério do presidente da Mesa, mediante requisição fundamentada do relator, ou do próprio recorrente ou seu representante.

Art. 19 As sessões serão públicas e realizadas com a presença de dois terços dos conselheiros, em primeira convocação e, no máximo, 30 (trinta) minutos após o horário designado para a sessão.

Art. 20 Na total ausência de funcionários da Secretaria, designados para secretariar as reuniões, poderá ser designado para tal mister um membro presente à mesa, pelo presidente em exercício naquela reunião.

Parágrafo único. A reunião do Plenário será secretariada pelo secretário geral nomeado para o Conselho e, na sua ausência, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 21 Os trabalhos das sessões serão dirigidos na seguinte ordem:

I - verificação e registro do número de conselheiros presentes, pelo presidente da Mesa;

II - abertura da sessão de julgamentos;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - julgamento dos processos;

V - outros assuntos de competência do Conselho;

VI - encerramento e designação da data da próxima reunião.

Art. 22 O julgamento se inicia com a exposição do feito pelo relator e prossegue com a sustentação oral, se houver e encerrada esta, o relator poderá completar, retificar ou alterar seu relatório, e em seguida proferirá seu voto, abrindo-se então a fase de debates, finda a qual serão tomados os votos dos demais conselheiros e da Presidência.

Parágrafo único. Para o julgamento de que trata este artigo, o relator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, para apresentar seu voto escrito.

Art. 23 A sustentação oral poderá ser feita pelos interessados ou seus representantes devidamente nomeados, mediante simples inscrição no dia do julgamento e antes da abertura da sessão.

§ 1º A sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de até 10 (dez) minutos para cada parte, em linguagem cortês, prorrogável a critério da Presidência, por até mais 10 (dez) minutos.

§ 2º O relator terá 10 (dez) minutos para complementar, retificar ou alterar seu relatório, após ambas as sustentações, podendo inclusive retirá-lo de pauta.

Art. 24 Os membros do Conselho que estiverem participando do julgamento poderão dirigir perguntas às partes ou seus representantes.

Parágrafo único. É vedada às partes ou seu representante legal a participação nos debates da Mesa.

Art. 25 Sempre que se suscitar preliminar, uma vez resolvida passar-se-á a apreciação do mérito, se não houver incompatibilidade.

Art. 26 As decisões basear-se-ão no voto escrito do relator, devidamente fundamentado, no qual serão expostos os fatos e o direito.

Parágrafo único. O relatório será anexado ao processo pela Secretaria, antes da sessão de julgamento, e o voto, após sua leitura pelo relator, durante a sessão.

Art. 27 Vencido o relator, o presidente designará um dos conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para a redação da decisão final.

Parágrafo único. Vencedor o voto do relator, os votos vencidos serão declarados em separado e por escrito, com os motivos da discordância, seguido das assinaturas de seus adeptos, sendo também incluídos no processo.

Art. 28 Quando, no julgamento de um processo, qualquer um dos conselheiros não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria em debate, poderá pedir vista do processo por até 20 (vinte) dias, sendo então suspenso o julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 29 Nenhum julgamento se fará sem a presença do relator, ainda que seu voto conste do processo e da pauta do dia, ficando neste caso adiado o julgamento.

Art. 30 O suplente, designado relator de processo cujo julgamento tenha sido iniciado, terá assegurada sua competência para participar do mesmo, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o titular.

§ 1º No caso deste artigo, o titular não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha seu suplente.

§ 2º Os processos em poder do suplente não apresentados para julgamento, serão imediatamente devolvidos à Secretaria para nova substituição, quando do retorno do titular.

Art. 31 O processo que tiver seu julgamento convertido em diligência será, na sua volta, encaminhado ao seu respectivo relator.

Parágrafo único. A forma de cumprimento de diligência será definida pelo Conselho.

Art. 32 A decisão conseqüente de conhecimento de recurso resolverá as questões suscitadas e concluirá pelo seu provimento ou não, total ou parcial, definido expressamente os seus efeitos e determinando a intimação das partes.

Art. 33 Os votos serão tomados conforme a ordem seqüencial em que os membros se acomodarem à Mesa dos trabalhos no início da reunião, começando da esquerda para a direita do relator, segundo a chamada da Presidência.

Art. 34 Ao presidente cabe o voto de desempate, além do voto normal.

Art. 35 As decisões serão resumidas pelo presidente da Mesa e registradas no processo, 5 (cinco) dias úteis após a sessão de julgamentos, em forma de ementas.

Art. 36 Os processos julgados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RECURSOS E SEU PROCESSAMENTO**

Art. 37 Os recursos serão protocolados um para cada decisão de primeira instância, terão efeito suspensivo e serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Finanças ao Conselho, com os seguintes requisitos, sob pena de devolução, sem distribuição, nem apreciação:

I - protocolo e tramitação segundo as normas de controle processual da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

II - assinatura do próprio recorrente ou seu bastante procurador regularmente constituído ou por representante legal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - juntada ao processo que contém a decisão de primeira instância administrativa, com a devida autuação e numeração de páginas.

Art. 38 Negado recebimento ao recurso, por inobservância do disposto no artigo anterior, o processo será devolvido à Secretaria Municipal de Finanças, com despacho do presidente do Conselho.

Art. 39 O recurso protocolado pelo interessado será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças, que fará constar sua manifestação no processo e em seguida o encaminhará à Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Na Secretaria, após admitido pelo presidente, será juntado ao processo anterior e distribuído a conselheiro diverso daquele que o relatou anteriormente.

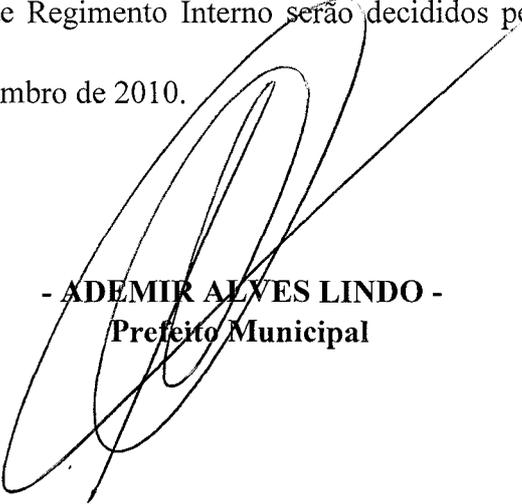
## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 Em qualquer fase do processo e em qualquer repartição da Secretaria Municipal de Finanças poderá o interessado desistir do recurso em andamento, através de simples declaração tomada a termo, que será encaminhada à Secretaria para juntada ao recurso, o qual será sugerido arquivamento após despacho do presidente do Conselho, sem necessidade de distribuição.

Parágrafo único. O termo de desistência conterá, no mínimo, a identificação do recorrente e o número do processo inicial ao qual está juntado o recurso, além da sua assinatura ou de seu representante nomeado, comprovada a nomeação.

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2010.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal